



PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar nº 6.167, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural sob a forma de condomínio de lotes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

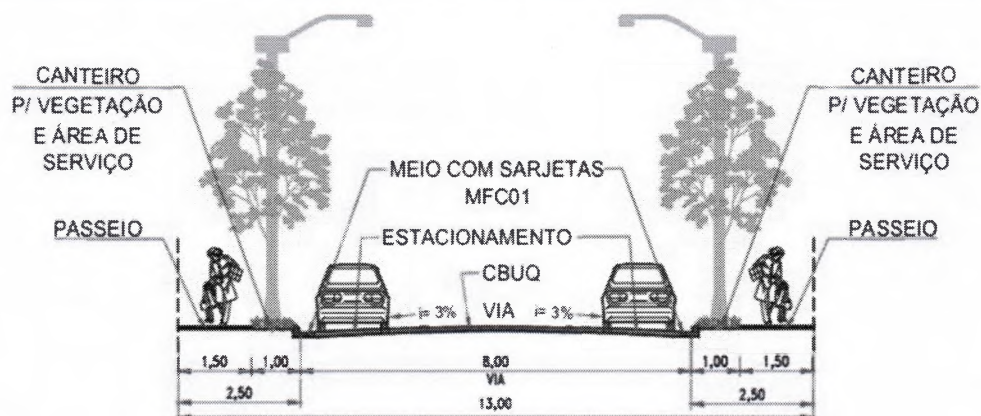
Art. 1º A Lei Complementar nº 6.167, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IV - os projetos das vias de circulação do condomínio de lotes deverão obedecer às dimensões mínimas estabelecidas nas tabelas e nos perfis de via abaixo:

1. Ruas

Largura total (metros)	Calçada (metros)	Pista (metros)	Calçada (metros)
13,00	2,50	8,00	2,50

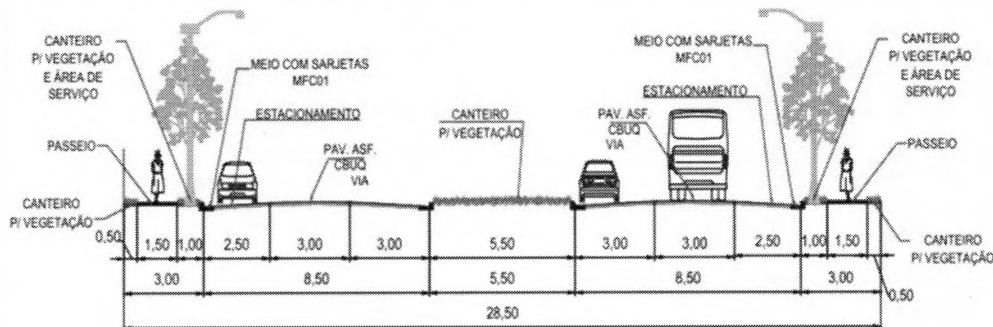
**2. Avenidas**



PREFEITURA DE

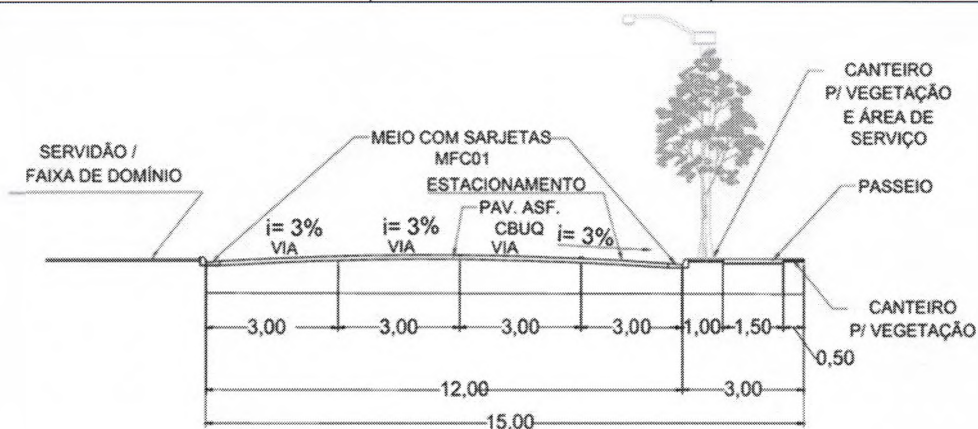
RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

Largura total (metros)	Calçada (metros)	Pista esquerda (metros)	Canteiro central (metros)	Pista direita (metros)	Calçada (metros)
28,50	3,00	8,50	5,50	8,50	3,00



X - os condomínios de lotes situados ao longo das rodovias federais, estaduais ou municipais deverão conter faixa paralela ao domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), fora dos limites da área delimitada pelo tipo de tapagem admitido pelo Poder Executivo, a qual integrará percentual de área destinada às vias públicas exigido por lei, conforme dimensões mínimas estabelecidas na tabela e no perfil de via abaixo:

Largura total (metros)	Pista (metros)	Calçada (metros)
15,00	12,00	3,00



§ 4º As ruas marginais previstas no inciso X deste artigo também serão adotadas paralelamente às faixas de servidão destinadas à implantação de redes de subtransmissão e transmissão de energia elétrica (rede de alta tensão).” (NR)



PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

“Art. 6º

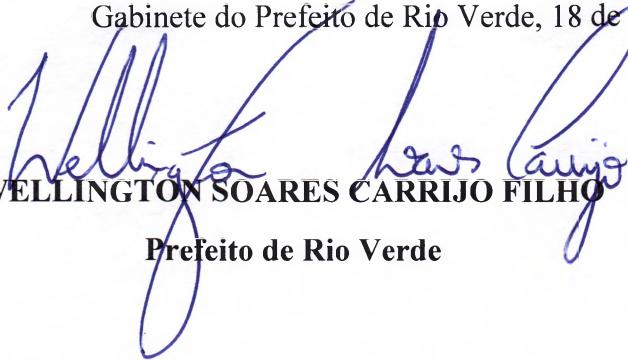
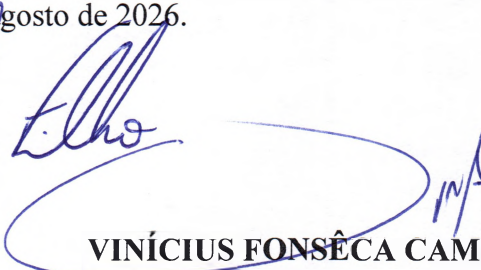
§ 2º O prazo para execução das obras e serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo será estabelecido entre o empreendedor e o Município, quando da aprovação do projeto de condomínio de lotes, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos.” (NR)

Art. 2º As disposições do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 6.167, de 18 de junho de 2012, na redação dada por esta Lei Complementar, aplicam-se também aos loteamentos aprovados anteriormente à sua vigência que, na data de sua publicação, ainda estejam com prazo em curso para execução das obras de infraestrutura, desde que o empreendedor requeira formalmente ao Município a adequação ao novo regime antes do encerramento do prazo vigente.

Art. 3º Fica revogada a tabela constante do inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 6.167, de 18 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 18 de agosto de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**Prefeito de Rio Verde**
VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**Procurador-Geral**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
<u>014358</u> e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>18</u> de <u>agosto</u> de 2026.
Servidor <u>Nayara</u>
Matrícula <u>30360</u>